RECURSO ESPECIAL Nº 1.818.161 - RJ (2019/0004114-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA REGINA HELENA COSTA**
RECORRENTE	:	DOMMO ENERGIA S.A
ADVOGADOS	:	SERGIO BERMUDES - RJ017587 MÁRCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA E OUTRO(S) - RJ059384 MARCELO LAMEGO CARPENTER FERREIRA - RJ092518 RICARDO LORETTI HENRICI - RJ130613 FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - RJ095237 CAETANO FALCÃO DE BERENGUER CESAR - RJ135124 THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ - RJ178816 CAROLINA SALLES SIMONI - RJ199979
RECORRIDO	:	AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DECISÃO

Vistos.

Verifico que a discussão envolve tema afetado por esta Corte Superior ao regime de recursos repetitivos já sob a vigência do Código de Processo Civil de 2015 (arts. 1.036, *caput* e § 1º, e 257-C, do RISTJ) – TEMA 987), com a determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, a teor do disposto no art. 1.037, II, do mencionado diploma, abordando a seguinte questão: "Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal".

Anoto que a 1ª Seção acolheu a proposto do Sr. Relator, acrescentando os REsps ns 1.760.907/RJ, 1.757.145/RJ, 1.768.324/RJ e 1.765.854/RJ, para alcançar a execução fiscal de dívida não tributária.

Quanto à existência de controvérsia sobre a competência interna para julgar a matéria, se da 1ª ou da 2º Seção, ficou definido que, se a Corte Especial entender, eventualmente, caber à Segunda Seção o julgamento de *"toda e qualquer questão que, no âmbito de uma execução fiscal, repercutisse na recuperação judicial da executada"* (IUJur no CC 144.433/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/03/2018, DJe 22/03/2018), será necessária a remessa de todos os recursos especiais às Turmas que integram aquele Órgão Julgador, inclusive dos casos afetados ao regime dos recursos repetitivos. Contudo, essa possibilidade não afasta a

competência atual da Primeira Seção nem impede a afetação do presente caso.

Posto isso, **DETERMINO** a devolução dos autos ao tribunal de origem, com a devida baixa, para que o processo permaneça suspenso até a publicação dos acórdãos dos recursos acima identificados, a fim de que a Corte de origem, posteriormente, proceda ao juízo de conformidade.

Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.

Brasília (DF), 10 de junho de 2019.

MINISTRA REGINA HELENA COSTA

Relatora